

## A POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: IMPACTOS DA LEI MARIA DA PENHA NAS AÇÕES POLICIAIS

THE PARANÁ MILITARY POLICE AND THE CONFRONTATION OF DOMESTIC VIOLENCE: IMPACTS OF THE MARIA DA PENHA LAW ON POLICE ACTIONS

LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ Y EL ENFRENTAMIENTO A LA VIOLENCIA DOMÉSTICA: IMPACTOS DE LA LEY MARIA DA PENHA EN LA ACCIÓN POLICIAL

Cesar Augusto de Oliveira<sup>1</sup>  
Thiago Henrique Ramos<sup>2</sup>

**RESUMO:** Os casos de violência contra a mulher são elevados no Estado do Paraná; a Polícia Militar tem uma função relevante em atuar neste contexto. O objetivo deste artigo é o de compreender e analisar a intervenção da Polícia Militar do Estado do Paraná no enfrentamento da violência de gênero e se a Patrulha Maria da Penha veio potencializar a atuação da instituição no combate a este tipo criminal. Trata-se de uma revisão descritiva de literatura, por meio de consultas a materiais já publicados e disponibilizados em bases de dados específicas e outras publicações. Foi possível observar que, não obstante o elevado número de ocorrência associados à violência doméstica no Estado do Paraná, a Lei Maria de Penha tem um impacto relevante na atuação da Polícia Militar, uma vez que vem sendo observado uma redução das ocorrências em virtude da atuação desta instituição, especificamente ao que se relaciona à atuação da Patrulha Maria da Penha, acresce-se a isso, o investimento em estrutura, equipamentos e treinamento de pessoal, intervenções relevantes na promoção da segurança das vítimas. Assim sendo, é possível afirmar que a atuação da Polícia Militar do Estado do Paraná reflete um enfrentamento otimizado da violência doméstica.

863

**Palavras-chave:** Enfrentamento. Lei Maria da Penha. Lei. 11.340/2006. Polícia Militar. Violência doméstica.

**ABSTRACT:** Cases of violence against women are high in the state of Paraná; the Military Police has an important role in acting in this context. The objective of this article is to understand and analyze the intervention of the Military Police of the State of Paraná in confronting gender violence and whether the Maria da Penha Patrol has enhanced the institution's performance in combating this type of crime. This is a descriptive review of the literature, through consultations of previously published materials made available in specific databases and other publications. It was possible to observe that, despite the high number of occurrences associated with domestic violence in the state of Paraná, the Maria de Penha Law has a significant impact on the performance of the Military Police, since a reduction in occurrences has been observed due to the actions of this institution, specifically in relation to the actions of the Maria da Penha Patrol, in addition to the investment in structure, equipment and personnel training, relevant interventions in promoting the safety of victims. Therefore, it is possible to affirm that the actions of the Military Police of the State of Paraná reflect an optimized confrontation of domestic violence.

**Keywords:** Confrontation. Maria da Penha Law. Law. 11.340/2006. Military Police. Domestic violence.

<sup>1</sup>Direito, Pitágoras Unopar Anhanguera – Londrina.

<sup>2</sup>Administração de empresas, Faced - Faculdade Educacional de Cornélio Procópio.

**RESUMEN:** Los casos de violencia contra las mujeres son elevados en el Estado de Paraná; La Policía Militar tiene un papel relevante de actuación en este contexto. El objetivo de este artículo es comprender y analizar la intervención de la Policía Militar del Estado de Paraná en el combate a la violencia de género y si la Patrulla Maria da Penha ha potenciado las acciones de la institución en el combate a ese tipo de delito. Se trata de una revisión descriptiva de la literatura, mediante consultas con materiales ya publicados y disponibles en bases de datos específicas y otras publicaciones. Se pudo observar que, a pesar del alto número de hechos asociados a la violencia doméstica en el Estado de Paraná, la Ley María de Penha tiene un impacto relevante en el desempeño de la Policía Militar, ya que se observa una reducción de los hechos debido a la acción de esta institución, específicamente en relación con el trabajo de la Patrulla Maria da Penha, además de esto, inversiones en estructura, equipamiento y capacitación del personal, intervenciones relevantes en la promoción de la seguridad de las víctimas. Por lo tanto, es posible afirmar que las acciones de la Policía Militar del Estado de Paraná reflejan una respuesta optimizada a la violencia doméstica.

**Palabras clave:** Afrontamiento. Ley María da Penha. Ley 11.340/2006. Policía militar. Violencia doméstica.

## INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher ou de gênero é um fato na realidade brasileira, trata-se de uma circunstância cultural, transmigrada da sociedade patriarcal implantada no Brasil, no entanto, não se trata somente de uma condição nacional, e vem sendo deferendada há muitos anos, de modo que vem sendo considerada por órgãos internacionais de direitos humanos.

O Brasil, seguindo esta inclinação internacional, buscou criar meios e mecanismos para proteger a mulher, um exemplo disso foi o desenvolvimento de leis e políticas para o enfrentamento, visando punir agressores e criar ferramentas de segurança para as vítimas, como, por exemplo a Lei Maria da Penha, Lei 11.340 de 2006.

Esse diploma é considerado um avanço na legislação brasileira que até aquele momento não dispunha de um instrumento punitivo e preventivo para a violência contra a mulher, constando somente o Código Penal que não trazia previsões específicas, mas genéricas, para punir o agressor que, muitas vezes, nem era punido, perpetuando as situações de violência.

Não obstante esta evolução, mesmo com o advento da lei que tipificou o crime de violência contra a mulher e de gênero, o resultado efetivo não vem sendo observado, em termos de redução deste tipo de crime, de modo que a Polícia Militar atua diariamente em uma dimensão relevante de atendimento nestas circunstâncias.

Esta espécie de crime configura como sendo um dos principais motivos de acionamento da Polícia Militar no Estado do Paraná, bem como ser o tipo penal mais atendido entre todas as

ocorrências; condição esta que reflete uma otimização negativa posterior a vigência deste diploma.

A Polícia Militar tem papel constitucional bem definido, mais especificamente na promoção do policiamento preventivo e ostensivo, visando a manutenção da ordem pública (BRASIL, 1988), no contexto da Lei Maria da Penha, esta função é ampla e impõe à Instituição da Polícia Militar a obrigação de preservação da integridade da parte mais fraca na relação de gêneros, ou seja, a parte mais vulnerável de uma cultura patriarcal.

Em 2018, o Estado do Paraná, criou a Lei Estadual nº 19.788, que instituiu as Patrulhas Maria da Penha, como um instrumento diferencial para potencializar a atuação da Polícia Militar na repressão e prevenção de violência de gênero, portanto, uma ferramenta adicional na tentativa de mitigar os elevados índices de violência contra mulher.

Assim sendo, a partir das informações introdutórias, tem-se o seguinte problema: A atuação da Polícia Militar do Estado do Paraná reflete um enfrentamento otimizado da violência doméstica?

Considerando o problema proposto, o objetivo deste artigo é o de compreender e analisar a intervenção da Polícia Militar do Estado do Paraná no enfrentamento da violência de gênero e se a Patrulha Maria da Penha veio potencializar a atuação da instituição no combate a este tipo criminal.

Este trabalho se justifica no sentido de constitui um material relevante de informações sobre o tema, suprimindo a lacuna presente nas produções científicas sobre o tema, possibilitando subsídios para análises, quiçá, o desenvolvimento de políticas para solucionar, transformar ou aprimorar a realidade encontrada.

## MÉTODOS

A metodologia utilizada para a elaboração deste artigo é o da revisão descritiva de literatura de caráter exploratório, a partir de consultas de materiais diversos já publicados, como, livros, artigos e outras fontes, disponibilizados em bases de dados como a Capes Periódicos e Google acadêmico, bem como bibliotecas on-line de universidades como a Fundação Getúlio Vargas (FGV), Universidade de São Paulo (USP) e Universidade de Campinas (UNICAMP), a partir das informações selecionadas nas fontes mencionadas, serão consideradas a concepção

geral do autor, permitindo subsídios para um posicionamento subjetivo acerca do tema, respondendo o problema levantado e cumprindo ao objetivo proposto.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Um olhar sobre a violência doméstica implica em compreender além da esfera jurídica, uma vez que a percepção do problema se efetivou a partir do momento que o mundo se deu conta que esta forma de violência tinha uma essência cultural, ou seja, a violência no âmbito doméstico, contra a mulher é um legado transmigrado no tempo, contudo, anacrônico para o atual momento, bem como, desumano em qualquer período histórico, por mais que seja cultural (LEITE, GUASSÚ, 2014).

Este posicionamento anterior é igualmente citado pelo Ministro da Justiça Sérgio Moro, ao expor que os casos de violência doméstica contra a mulher são decorrentes de distorção cultural em virtude da emancipação feminina que permitiu um maior destaque da mulher na sociedade, ou seja, a perda de espaço da cultura machista tende a secunda a cultura da violência contra a mulher (PONTES, 2019).

A violência doméstica contra a mulher passou a ser explicada apela teoria de gênero, ou seja, lança-se mão do componente biológico para justificar esta forma de violência e que se tornou culturalmente recepcionada ao longo dos anos, até recentemente que foram criados instrumentos precisos para a sua proteção. Desta forma, quando se expressa acerca da violência contra a mulher, remete-se, na realidade à perspectiva das relações patriarcais de gênero e a desproporção havidas nestas relações, em termos de papéis, convívio, identidade e até sexualidade entre homem e mulher (CUNHA, 2014).

Anterior à Constituição de 1988, o amparo que a mulher vítima de violência constava no Código Penal, não havia uma legislação própria, de modo que crimes a que são submetidas, como ameaça, lesão corporal, dentre outros eram tratados por esse diploma (WELTER, 2013).

Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, com o objetivo de combater os crimes de violência no âmbito familiar, além de punir os agressores (VICENTIN, 2011).

Segundo Bruno (2019, p. 10):

Com a pressão que o governo brasileiro sofreu perante órgãos internacionais passou a cumprir os tratados e convenções dos quais faz parte. O projeto inicial da lei Maria da Penha começou em 2002, e foi elaborado com a participação de 15 ONGs que trabalhavam com a violência doméstica. O Grupo de Trabalho Interministerial que elaborou o projeto foi criado pelo Decreto 5.030/2004, e tinha a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres como coordenadora. A Deputada Jandira Feghali, relatora

do projeto da Lei contra a violência doméstica realizou audiências públicas em vários Estados, foram feitas alterações e o Senado Federal substituiu o projeto original (PLC 37/2006), após a Lei nº 11.340 foi sancionada pelo Presidente da República em 07 de agosto de 2006, e está em vigor desde 22 de setembro de 2006.

A origem deste diploma foi decorrente da pressão da Organização dos Estados Americanos (OEA) sendo o Estado acusado de omissão e negligência em relação ao evento de violência doméstica de Maria da Penha Fernandes, vítima que deu nome à lei, em que se houve a recomendação que o Brasil adotasse medidas e políticas eficazes para combater e prevenir essa forma de violência (VICENTIN, 2011).

Com todas as alterações da Lei Maria da Penha ocorridas ao longo de sua história, revela-se como um poderoso instrumento de proteção da mulher contra a violência de gênero, são previsões:

- Em relação à mulher vítima de agressão: atendimento em programas assistenciais do Governo federal, estadual e municipal; garantia do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho; proteção policial ou garantia de ser abrigada em local seguro; assistência judiciária gratuita; atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados;
- Tipificação do crime o descumprimento de medidas protetivas, cuja fiança somente pode ser estabelecida pelo juiz;
- O estabelecimento de medidas protetivas pode ser determinada pela autoridade policial, confirmada pelo juiz em 48 horas;
- Apreensão de arma de fogo do agressor;
- Para o agressor: pena de detenção pelos crimes previstos na lei, bem como ao encaminhamento para programa de recuperação e reeducação, tendo a previsão de decretação de prisão preventiva, hipótese de afastamento do lar, por meio de medidas protetivas, bem como a impossibilidade de transação penal (BRASIL, 2006).

Não obstante a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 e suas alterações, o que representou um dispositivo relevante para mitigar, prevenir e combater a violência contra a mulher, dados recentes vêm demonstrando que esta condição vem sendo pouco efetiva atualmente (BRASIL, 2023).

Houve um aumento de todas as formas de violência contra a mulher no ano de 2022, conforme informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023). Houve um aumento de feminicídios na ordem de 6% em 2022, quando comparados a 2021, um total de 1.437 casos, sete em cada 10 vítimas de violência foram assassinadas (Brasil, 2023b).

Ainda de acordo com a mesma pesquisa, houve um incremento de 3% nos casos de violência doméstica em 2022, quando comparados a 2021, em que foram registradas mais de 245 mil novos casos de agressões; 614 mil ameaças, um aumento de 8% em relação a 2021; cresce-se a isso 102 chamadas por hora à Polícia Militar pelo número 190, um aumento de 12 % em relação ao ano anterior (BRASIL, 2023b).

Acrescentando aos dados acima, outrossim, houve um aumento dos casos de stalking, que caracteriza pela perseguição virtual ou física, bem como da violência psicológica, foram mais de 25 mil casos ocorridas em 2022, 15% superior em relação ao ano anterior; da mesma forma houve aumento dos casos de estupro, foram mais de 74 mil casos, 8,2% quando comparado ao ano anterior, os estados com maior número de violência contra a mulher são os da região Sudestes, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais (BRASIL, 2023b).

Como todo país, no Estado do Paraná, a estatística de violência contra a mulher é elevada, de acordo com Kowalski (2018), o Estado tem um caso de violência contra a mulher a cada 16 minutos. Ainda segundo informações do Tribunal de Justiça do Paraná, em 2018, o Estado está em quinto lugar em ações associadas a estes crimes, um total de 32 mil processos, um aumento de 17% em relação ao ano de 2017.

A cidade de Londrina é a segunda do Estado em número de registros de casos e processos, somente no ano e 2018, foram registrados 243 novos casos na Rede de atendimento municipal, sendo estes encaminhados para providência pela justiça, cresce-se a isso outras três centenas de notificações e denúncias que foram encaminhadas para os órgãos competentes para apuração. Esses números revelam um incremento de 19% em relação ao ano anterior (PAVANELLI, 2019).

Relevante mencionar que a violência contra a mulher é uma realidade nacional, sendo mais ampla do que as regiões mencionadas no parágrafo anterior, como mencionado, advinda de fatores culturais e as causas estão relacionadas à condição machista e ao patriarcalismo e demais fatores que colocam a mulher em circunstância de inferioridade, na maior parte das vezes motivações banais, como irritação com o cônjuge, afirmação de domínio, punição por determinados comportamentos não recepcionados pelo homem, bem como desejo de controlar

(CASTRO, 2014). Outros comportamentos, como uso de álcool e drogas, são evidentes para a consubstanciação da violência doméstica, no entanto, a prevalência é a da conduta machista (BIANCHINI, 2014).

Não obstante os números descritos, a atuação da Polícia Militar no Estado do Paraná vem sendo relevante na prevenção e combate à violência contra mulher, efetivando o que as previsões da Lei Maria da Penha, dentre os principais e relevantes instrumento da Polícia Militar foi a criação da Lei Estadual nº 19.788/2018, que instituiu “Patrulhas Maria da Penha” no Estado do Paraná, com a determinação de enfrentamento de situações de violência doméstica, uma estrutura a mais, além das já realizadas pelo policiamento diário realizado pelas rádios patrulhas no atendimento de emergência (JANATA, SANTOS, 2023).

Em relação ao exposto no parágrafo anterior, destaca-se, os três primeiros dispositivos deste diploma traz a seguinte previsão:

Art. 1 Institui no âmbito do Estado do Paraná as patrulhas Maria da Penha, que deverão atuar no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. As patrulhas deverão ser compostas por policiais militares.

Art. 2 O patrulhamento deverá acontecer diariamente, em locais determinados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná – Sesp, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. (PARANÁ, 2018, p. 1).

São intervenções realizadas pela Patrulha Maria da Penha: orientar vítimas de seus direitos e ações relevantes para assegurar sua segurança; orientação aos potenciais agressores e das consequências de suas atitudes, acompanhamento e fiscalização das medidas protetivas, realização de ações pedagógicas na prevenção de violência contra a mulher, dentre outras (BUENO DA SILVA, SANTOS, 2024).

Sartor (2024, p. 4) comenta:

As equipes da Patrulha Maria da Penha na PMPR, são equipes policiais especializadas, que atuam na verificação quando ao cumprimento das medidas protetivas de urgência, atuando também de forma repressiva quando ocorre o crime de violência contra a mulher, mas principalmente, de forma preventiva, através de visitas, encaminhamentos, orientações diretamente às vítimas, e suporte ao judiciário quanto a efetivação das medidas protetivas de urgência, através dos relatórios emitidos.

De acordo com informações do Relatório Diagnóstico n.º 001/2023 - SUBCG, o Estado do Paraná contava com 16 unidades de policiamento especializado, nas Companhias do Estado; em que nove realizam ações de acompanhamento preventivo e onze no sentido de fiscalizar as

Medidas Protetivas de urgência, das quais apresentaram resultados positivos no combate e prevenção de violência contra a mulher (PEREIRA, DOS SANTOS, 2024).

Praticamente em todas as Companhias da Polícia Militar disseminada pelo Estado do Paraná apresentaram resultados positivos no sentido de prevenção de violência contra a mulher, a área de atuação do 23º Batalhão da Polícia Militar, integrado ao 1º Comando de Policiamento Regional de Polícia Militar, inerente à cidade de Curitiba, foi observada uma redução de 21% no atendimento de ocorrências de violência doméstica entre anos de 2022 a 2023, importante mencionar que este foi um dos primeiros batalhões a instalar a Patrulha Maria da Penha (PEREIRA, DOS SANTOS, 2024).

Pereira e Santos (2024) ainda citam os resultados obtidos pela 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (Cianorte) que integra ao 3º Comando de Policiamento Regional de Polícia Militar, responsável pelo policiamento da região de Maringá/PR, em que houve reduções relevantes nas ocorrências associadas à violência contra a mulher, 19% entre os anos de 2022 a 2023, insta salientar que nesta região há a Patrulha Maria da Penha.

No ano de 2023, o Estado do Paraná treinou e preparou mais de dez mil policiais para atuar diretamente no atendimento de situações de violência doméstica, cujo foco foi a preparação para o atendimento especializado por meio da central 190, como primeiro atendimento; bem como no acompanhamento das vítimas e agressores pós registro de boletim de ocorrência, como segundo atendimento; nesta última perspectiva, há a realização de visitas às vítimas, assegurando a elas a deferência da instituição, promovendo a sensação de segurança e, conseqüentemente, inibir novas ações dos agressores que, muitas vezes, ainda residem na mesma residência (PARANÁ, 2023).

O botão do pânico é comandado pela Patrulha Maria da Penha, com policiais com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas, o evidencia como relevante para que feminicídios não aconteçam (LACERDA et al., 2018).

O Botão do Pânico é um dispositivo que foi criado para que mulheres em situação de risco possam acionar a polícia, além de poder ser utilizado como meio de prova em eventual instrução criminal. O equipamento aciona a central de controle, que imediatamente envia uma equipe até o local, além de iniciar a gravação do áudio do ambiente, permitindo em tempo real aos controladores saber o que se passa na origem do chamado. Ao mesmo tempo, os policiais destacados recebem em um dispositivo móvel o alerta para que a viatura mais próxima se dirija ao local dos fatos (LACERDA et al, 2018, p. 6).

Em sua origem, o Botão do Pânico foi desenvolvido como um dispositivo físico que aciona diretamente a Polícia Militar via 190; o Estado do Paraná desenvolveu essa função de



forma virtual, por meio do aplicativo 190 da Polícia Militar; gratuito, a liberação é feita a partir de uma decisão judicial (CALSAVARA, 2021). Desde sua criação via aplicativo até o ano de 2023, a função já foi disponibilizada a 2.094 vítimas (AERP, 2023).

Acresce-se a estas intervenções, a disponibilização pelo Estado do Paraná, no ano de 2023, a disponibilização e distribuição de 10 mil viaturas para todo o Estado para atuar na Patrulha Maria da Penha, além de outras formas de policiamento preventivo de outras equipes.

Assim sendo, é possível observar que, não obstante o elevado número de ocorrência associados à violência doméstica no Estado do Paraná, a Lei Maria da Penha tem um impacto relevante na atuação da Polícia Militar, uma vez que vem sendo observado uma redução das ocorrências em virtude da atuação desta instituição, especificamente ao que se relaciona à atuação da Patrulha Maria da Penha, acresce-se a isso, o investimento em estrutura, equipamentos e treinamento de pessoal, intervenções relevantes na promoção da segurança das vítimas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Superar a violência contra a mulher no âmbito doméstico vem se revelando um dos significativos desafios não somente para a realidade da mulher, mas igualmente para as políticas públicas do Brasil e o advento da Lei 11.340/2006, além de representar uma eminente inovação para o ordenamento jurídico pátrio, veio ao encontro desta perspectiva, uma vez que buscou tratar integralmente o problema em tela, não somente ao que se alude à punição do agressor, mas sim, na oferta de uma dimensão de instrumentos protetivos e acolhimento da vítima, no sentido de afastá-la do agressor, simultaneamente, oportunizar formas de assegurar a assistência social da vítima. Esta lei se trata de um relevante exemplo de solidificação da democracia, uma vez que participaram ativamente na sua elaboração organizações não governamentais feministas, operadores do Direito, universidades Secretária de Política para Mulheres e o Congresso Nacional.

Associada à legislação, as instituições operadoras do Direito são fundamentais para assegurar a proteção às vítimas de violência doméstica, ao que se refere ao Estado do Paraná, observou-se que a Lei Maria da Penha impacta de forma relevante na atuação da Polícia Militar, em que instrumentos e estruturas foram criadas no sentido de tornar a legislação mais efetiva, ao que se refere à proteção à vítima, prevenção na ocorrência, bem como disponibilizar e

desenvolver instrumentos para otimizar o atendimento a elas. Assim sendo, é possível afirmar que a atuação da Polícia Militar do Estado do Paraná reflete um enfrentamento otimizado da violência doméstica.

## REFERÊNCIAS

AERP, Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná. Vítimas de violência doméstica têm acesso a Botão do Pânico ligado a PM.2023. Disponível em:< <https://aerp.org.br/redeaerp/vitimas-de-violencia-domestica-tem-acesso-a-botao-do-panico-ligado-a-pm/>> Acesso em: 30 dez. 2024.

BIANCHINI, Alice. **Quais são as principais razões da violência doméstica contra a mulher?** Com a palavra, a sociedade. Jus.Brasil [on-line], 2014. Disponível em:< <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121813982/quais-sao-as-principais-razoes-da-violencia-domestica-contr-a-mulher-com-a-palavra-a-sociedade>> Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL, **Constituição Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

\_\_\_ **Lei 11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 20 dez. 2024.

\_\_\_ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da violência. 2023. Disponível em:< <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/276/atlas-2023-violencia-contr-a-mulher>> Acesso em: 31 mar. 2024.

\_\_\_ Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2023b. Disponível em:< <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/brasil-tem-alta-de-violencia-contr-a-s-mulheres-e-bate-recorde-de-estupros>> Acesso em: 31 mar. 2024.

BRUNO, Tamires Negreli. Lei Maria da Penha X Ineficácia das medidas protetivas. 2019. Disponível em:< <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/lei-maria-penha-x-ineficacia-das-medidas-protetivas.htm>> Acesso em: 04 dez. 2024.

BUENO DA SILVA, Carlos Agenor SANTOS, Marcel Elias. Implementação da patrulha maria da penha no 12º Batalhão da Polícia Militar do Paraná: análise dos resultados após um ano de atuação. **RECIMA21 Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**. v.5, n.10, 2024.

CALSAVARA, Fábio. **Botão do Pânico conecta diretamente à polícia 30 mil mulheres ameaçadas de violência**. 2021. Disponível em:<

<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/botao-do-panico-chega-a-todo-o-parana-e-beneficia-30-mil-vitimas/> > Acesso em: 30 dez. 2024.

CASTRO, Ana Lara Camargo. **Causa da violência**. Conande News, 2014. Disponível em:< <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/causa-da-violencia-contra-mulheres-e-motivo-futil-afirma-promotora>> Acesso em: 01 dez. 2024.

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR, 2014.**

JANATA, Sthéfano Roberto, SANTOS, Damião Enéias. **A base legal da PMPR no enfrentamento da violência doméstica por meio da patrulha Maria da Penha**. 2023. Disponível em:< [https://www.pmpr.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-07/2022\\_-\\_a\\_base\\_legal\\_da\\_pmpr\\_no\\_enfrentamento\\_da\\_violencia\\_domestica\\_por\\_meio\\_da\\_patrulha\\_maria\\_da\\_penha.pdf](https://www.pmpr.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/2022_-_a_base_legal_da_pmpr_no_enfrentamento_da_violencia_domestica_por_meio_da_patrulha_maria_da_penha.pdf)> Acesso em: 30 dez. 2024.

KOWALSKI, Rodolfo Luiz. **Paraná registra um caso de violência contra a mulher a cada 16 minutos**. Bom Paraná, Agosto, 2018. Disponível em:< <https://www.bemparana.com.br/noticia/a-cada-16-minutos-um-caso-de-violencia-contra-a-mulher>> Acesso em: 20 dez. 2024.

LACERDA, Antônio Wilson et al. **A Ineficácia da Aplicação das Medidas Protetivas frente à Lei Maria da Penha (Lei nº.11.340/06)**. 2018. Disponível em:<[https://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=20162&revista\\_caderno=22](https://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20162&revista_caderno=22)>. Acesso em: 22 dez. 2024.

873

LEITE, Karina Balduino, GUASSÚ, Rivadavio Anadão de Oliveira. **Lei Maria da Penha: uma evolução histórica**. Migalhas, 2014. Disponível em:< <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI198444,81042-Lei+Maria+da+Penha+uma+evolucao+historica>> Acesso em: 10 dez. 2024.

PARANÁ, Lei Estadual nº 19.788/2018. Disponível em:< <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-19788-2018-parana-institui-no-ambito-do-estado-do-parana-as-patrulhas-maria-da-penha-e-da-outras-providencias>> Acesso em: 30 dez. 2024.

\_\_\_ Agência Estadual de Notícias. **Dez mil policiais militares são capacitados para combate à violência contra a mulher**. 2023. Disponível em:< <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Dez-mil-policiais-militares-sao-capacitados-para-combate-violencia-contra-mulher>> Acesso em: 30 dez. 2024.

PAVANELLI, Aline. **MP-PR apresenta 131 denúncia de feminicídio em 2018**. Paraná RPC, janeiro, 2019. Disponível em:< <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/01/10/mp-pr-apresenta-131-denuncias-por-feminicidio-em-2018-grupos-levam-agressores-a-refletir-sobre-violencia.ghtml>> Acesso em: 20 dez. 2024.

PEREIRA, Franciele Bestel, DOS SANTOS, Henrique Júlio. The Maria da Penha Patrol as an affirmation of women's rights in the State of Paraná. *Brazilian Journal of Development*, v.10, n.2, p. e67236, 2024.

PONTES, Fernando Augusto. *Lei Maria da Penha e descumprimento das medidas protetivas*. São Paulo: EDASP, 2019.

SARTOR, Indianara. Violência doméstica: medidas adotadas na Polícia Militar do Paraná. *Brazilian Journal of Development*, v.10, n.9, e72902, 2024

VICETIN, Aline. A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha. *Revista Latinoamericana de Derechos Humanos* v. 22, n.1 209, enero-junio, 2011.